



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação dessa colenda Câmara, apresento o incluso projeto de Lei, dispondo sobre a criação de um cargo de Recreacionista, referência "5", vencimentos mensais de Cr\$. 15.000,00, conforme disposto na Lei n. 150, de 19.6.1962.

O presente cargo é criado, tendo em vista a instalação do Parque Infantil Municipal, que, brevemente, prestará o seu valioso concurso às famílias caieirenses, tornando - se em decorrência, imprescindível a medida proposta à distinta consideração de Vossas Excelências.

As despesas que resultarem da execução da propositura em tela, estão previstas na Lei de Meios para 1963.-


GINO DARTORA
=Prefeito Municipal=



Em 13 de Novembro de 1962

Ofício n. 460-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre a criação de um cargo de Recreacionista.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


GINO D'ARTORA
=Prefeito Municipal=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PROJETO DE LEI N.º

(12 de Novembro de 1962)

Dispõe sobre a criação de cargo de Recreacionista.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

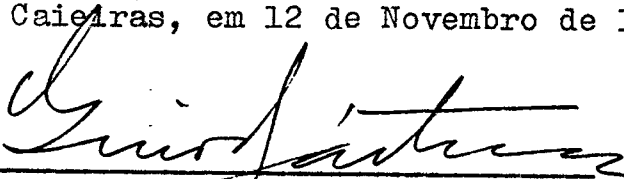
ARTIGO 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal um cargo de RECREACIONISTA, referência "5", de que trata a Lei n. 150, de 19 de Junho de 1962.-

ARTIGO 2º - O cargo de que trata o artigo anterior será considerado isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada - no orçamento para 1963.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1962.-


GINO DÁRTORA
=Prefeito Municipal=

na composição da
de *Justiça e*
Orçamento
Sala das Sessões 23/11/62
Presidente *Gilberto Pinheiro*
Aprovado em 1º Discussão
Sala do Conselho 11/1/63
Presidente *Antônio Luisiari*

Aprovado em 2ª Discussão
Sala das Sessões 11/1/63
Antônio Luisiari
Presidente



Comissão de Justiça

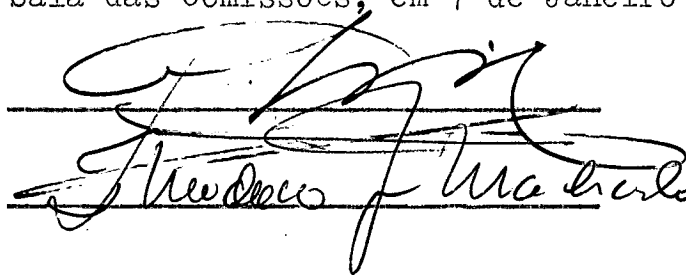
Parecer ao Projeto de Lei nº 210/62

Dispõe o Projeto de Lei nº 210/62, do Executivo sobre a criação do cargo de Recreacionista, no quadro de funcionários da Prefeitura.

O artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios, prevê, como exclusiva a iniciativa do Prefeito, na criação de cargos como agora se propõe.

É legal a propositura.

Sala das Comissões, em 7 de Janeiro de 1963.



Aprovado em _____
Sala de sessões _____
11/1/63
Presidente _____

Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 210/62.

Dispõe o presente Projeto do Executivo, sobre a criação do cargo de Recreacionista no quadro de funcionários da Prefeitura.

Constatamos realmente, que existem os recursos próprios da Lei Orgamentária de 1963, para ocorrer as despesas com a presente Lei.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 7 de janeiro de 1963.

Alfredo Casarotto
Alcides Jureira

11/1/63
Aprovado em
Sala de
Presidente
Alcides Jureira